ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

TERCEIRO TERMO ADIVITO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2022

Considerando *que o Contrato nº 41/2022, firmado entre a Associação de Municípios do Vale Europeu – AMVE e a empresa* ***NM80 Assessoria Ltda****, tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica especializada na área de gestão de convênios e orientação para a captação de recursos junto aos Governos Federal, Estadual e instituições financeiras, essenciais para o fortalecimento da atuação da AMVE e dos municípios associados;*

Considerando *que, desde a contratação, foram observadas melhorias significativas em diversos aspectos estratégicos da operação, notadamente no acompanhamento das demandas junto aos Ministérios e na orientação quanto à captação de recursos e prestação de contas para os municípios associados, trazendo maior eficiência e segurança às atividades desenvolvidas;*

Considerando *que o suporte técnico e as capacitações oferecidas pela contratada têm elevado o nível técnico e gerencial das equipes municipais, refletindo diretamente na melhoria dos resultados institucionais e no alcance das metas da AMVE;*

Considerando *que o contrato encontra-se dentro do orçamento previsto pela AMVE e que sua prorrogação é essencial para garantir a continuidade dos trabalhos, evitando descontinuidade nos projetos em andamento e assegurando o cumprimento de prazos e regulamentos;*

Considerando *o pedido formal da contratada para prorrogação contratual e atualização do valor, com base no índice INPC/IBGE acumulado de 5,10%, conforme solicitação datada de 23 de outubro de 2025*

As partes, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO EUROPEU – AMVE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NM80 ASSESSORIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.496.398/0001-95, com endereço à Avenida Rio Branco, 404, sala 1203, torre 02, Centro, Florianópolis, CEP: 88.015-200, neste ato representado pelo Sr. Felipe Rebello Schmidt, CPF nº 050.759.859-80, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para Prestação de Serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do Contrato de Prestação de Serviços nº 41/2022, firmado entre as partes, bem como a **atualização financeira do valor mensal contratado**, de acordo com a variação do INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses (5,10%).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO E DO PREÇO

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 41/2022 por mais 12 (doze) meses, a contar de 04 de novembro de 2025, passando a vigorar até 03 de novembro de 2026, conforme autorização prevista na Cláusula Terceira do contrato original e na Resolução nº 12/2016 da AMVE.

2.2. O valor mensal do contrato passa a ser de R$ 15.765,00 (quinze mil, setecentos e sessenta e cinco reais), já reajustado conforme o índice INPC/IBGE acumulado, mantendo-se os demais critérios de pagamento e execução estabelecidos no instrumento original.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária ou boleto. Após o atesto da Nota Fiscal, que deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail financeiro@amve.org.br devidamente conferida e aprovada pelo gestor deste contrato.

3.2 Os documentos de pagamento recebidos pela CONTRANTE até o dia 04 de cada mês serão objeto de pagamento até o dia 15 do mesmo mês; já os documentos que foram recebidos após o dia 04, mas até o dia 20, serão quitados até o término do mês em curso.

3.3 Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 41/2022, ficam mantidas e ratificadas.

4.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos

legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes abaixo.

Blumenau, SC, em 27 de outubro de 2025.

CONTRATANTE
MARCELO DOUTEL DA SILVA
PRESIDENTE DA AMVE

CONTRATADA
NM80 ASSESSORIA LTDA
FELIPE REBELLO SCHMIDT

GESTORA DO CONTRATO

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DO VALE EUROPEU

BRUNA ANDRADE